

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.979,22
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Adicional de Inatividade - 35%	4.518,48
Total de Proventos	17.428,43

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 20/11/2012, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

Protocolo: 1055386

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 936 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/36085.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Officio” por incapacidade o Subtenente PM RR 17312, MARCUS VALERIO NUNES NEVES, mat. nº 5202094/1, pertencente à reserva remunerada “ex-officio”, por meio da PORTARIA RR nº 2.071 de 28/04/2022, em razão da Ata de Saúde 001/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 032/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 89, inciso V e § 2º e art. 95, inciso I e II da Lei Complementar 142 c/c art. 108, inciso V da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei 8.230/2015, alterada pela Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “d” do Decreto nº 2.940/1983, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, anexo I, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1 da Lei nº 8.229/2015, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, inciso I, do Decreto 3.266/1984, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, item I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 25/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 032/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente em exercício do IGEPPS/PA

Protocolo: 1055390

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.069 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/177862.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A

da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE QBM RG 1654810 ADILSON SANTOS SOUZA, mat. nº 5422523/1, ser lotado no 29º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50
Total de Proventos 16.498,92
II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058938

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.115 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/256374.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE QBM RG 2254409 ADNILSON CHAGAS DA SILVA, mat. nº 5399831/1, ser lotado no 3º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:
Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
Gratificação de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00
Total de Proventos 16.034,15
II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1058981

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.119 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/283316.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973